



**PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 811 – 16 DE MARÇO DE 2017

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU, e, EU SANCIONO a Seguinte Lei...

Capítulo I

Da Instituição do Sistema Municipal de Ensino

Art. 1º - Fica instituído no Município de Aral Moreira-MS, o Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com o Art. 211 da Constituição Federal, Artigo 18 da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e Artigo 182 da Lei Orgânica Municipal, em seus parágrafos 1º, 2º e 3º, integrando-o às políticas, aos planos educacionais e às diretrizes da Legislação vigente com o objetivo de desenvolver a gestão democrática do Ensino Público.

Art. 2º - Cabe ao Município de Aral Moreira-MS, através da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e seus órgãos, administrar o ensino em suas diferentes modalidades, observando as disposições legais.

Parágrafo Único – É livre a iniciativa privada à administração do ensino em suas diferentes modalidades, observada as disposições legais.

Capítulo II

Do Sistema Municipal de Ensino

Seção I

Dos Objetivos

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino tem por objetivo a formulação da política educacional em seus diferentes níveis e modalidades e atuará na Educação Básica, com prioridades no Ensino Fundamental I e Educação Infantil.

Parágrafo Único – Para assegurar a universalização do Ensino Fundamental obrigatório, o Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, na forma da Lei, como prevê, os artigos 5º e 8º da Lei 9.394/96 e artigo 211 da Constituição Federal.



Seção II **Do Sistema Municipal de Ensino**

Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino de Aral Moreira-MS, compreende:

- I – serviços de assistência educacional que assegurem condições de eficiência escolar aos alunos;
- II – entidade que congreguem professores e pais de alunos com o objetivo de colaborar para o funcionamento eficiente de cada unidade escolar;
- III – a valorização e a integração dos vínculos familiares e comunitários;
- IV – a participação da sociedade, através das organizações representativas, na formulação de políticas e programas, bem como no acompanhamento e na fiscalização de sua execução.

Art. 5º - Integram o Sistema Municipal de Ensino os seguintes órgãos e entidades:

I – Órgão Central;

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Setor de Apoio Pedagógico;
- c) Setor de Apoio Administrativo.

II – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);
- c) Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEB);
- d) Fórum Municipal de Educação.

III – Rede Municipal de Ensino:

- a) As Unidades de Educação Infantil (CEINF) e Ensino Fundamental I, mantidas pelo Poder Público Municipal;
- b) As instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, conforme artigo 18, inciso II da LDB;
- c) As instituições escolares que vierem a ser criadas e mantidas pelo Município, atendida a legislação específica;
- d) Rede Particular de Ensino.

Capítulo III

Da Competência dos Órgãos Integrantes de Sistema

Art. 6º - Compete ao Sistema Municipal de Ensino de Aral Moreira-MS, por intermédio dos órgãos e entidades públicas e das instituições de ensino que o compõem ou que a ele estejam vinculadas, elaborar, executar, manter e desenvolver as ações administrativas, as políticas e os



planos educacionais do Município, integrando, em regime de colaboração, suas ações com as do Estado e União, e coordenando os planos e programas de âmbito Municipal, a fim de garantir educação de qualidade em todos os seus níveis e modalidades.

Art. 7º - Os Conselhos referido no inciso II do artigo 5º, funcionarão numa sede própria, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, definida como órgão central, estes terão atribuições consultivas, normativas, deliberativas, mobilizadora e de controle e fiscalização, nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único – Fica Criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com funções deliberativas, consultivas, normativas, mobilizadora e de controle e fiscalização da Política Municipal de Educação, com organização prevista nesta Lei, com base na Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Lei Orgânica do Município, artigo 85, que estabelece que os Conselhos Municipais serão criados por Lei Específicas que definirá as competências de cada um, sua organização, paridade na composição, funcionamento, forma de nomeação e posse de seus titulares e suplentes e o prazo de duração do mandato, com o objetivo de desenvolver a gestão democrática do Ensino Público.

Art. 8º - A Rede Municipal de Ensino, através de suas unidades, exercerá suas atribuições de acordo com as normas de gestão democrática, tanto no que se refere à participação dos Profissionais de Educação, na elaboração de Projetos Pedagógicos das unidades de Ensino, bem como a participação dos pais e da comunidade nos órgãos colegiados e/ou de educação Municipal.

Art. 9º - A Rede Particular de Ensino especificamente por suas atribuições de Educação Infantil, criada e mantida pela iniciativa privada, integrará o Sistema Municipal de Ensino, responsável pela supervisão, acompanhamento e controle pedagógico.

Art. 10º - A forma de colaboração do Estado de Mato Grosso do Sul e a União Federal, para com o Município será ditada por Lei ou mesmo convênio a ser firmada entre as partes, tudo em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 3º, observando o disposto no parágrafo 4º do artigo 211 da Constituição Federal, conforme Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 11º - Os órgãos e unidades de ensino que compõem o sistema municipal de ensino permanecem regidos pela Legislação que os criou e regulamentou.

Capítulo IV
Seção III
Do Conselho Municipal de Educação

Art. 12º - Fica Regulamentado o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, Regimento Interno, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e



Lazer, com funções Deliberativas, Normativas, Consultivas, Fiscalizadoras e/ou de Controle Social, Propositiva e Mobilizadora da Política Municipal de Educação, com organização prevista na Lei 590/2003, alterada pela Lei Orgânica Municipal, com base na Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, com o objetivo de desenvolver a gestão democrática do Ensino Público, que será composto da seguinte forma:

Parágrafo único – O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos Conselheiros Titulares.

Seção IV **Das Finalidades e Competências**

Art. 13º - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes finalidades e competências:

- I – garantir uma política educacional que proporcione educação de qualidade no Sistema Municipal de Ensino de Aral Moreira-MS;
- II – adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e as específicas locais;
- III – Fixar Diretrizes para Organizar a Educação Infantil e Ensino Fundamental no Município;
- IV – colaborar com o Poder Público Municipal na formação da Política Educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- V – interpretar, na órbita administrativa, os dispositivos da Legislação de Ensino;
- VI – autorizar experiências Pedagógicas para os estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal;
- VII – credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil das instituições privadas e Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- VIII – editar normas relativas a:
 - a) Situação de transferência de discentes, de um estabelecimento de Ensino para outro, dentro ou fora do País, decidindo as adaptações que se fizerem necessárias;
 - b) Tratamento especial a ser dispensado a alunos que se revelam superdotados ou que sejam portador de qualquer deficiência;
 - c) Supervisão dos estabelecimentos de Ensino a que se referem os incisos VI e VIII desse artigo;
- IX – adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Ensino;
- X – dispor sobre seu Funcionamento Interno;
- XI – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógicas e educacionais que lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação;
- XII – exercer demais atribuições que lhe forem conferidas pela Legislação Nacional e Municipal.



§ 1º - As Deliberações do Conselho, que se refiram os incisos VI, VII e VIII só terão validades quando aprovados pela maioria de seus membros, dependendo da homologação do Secretário Municipal de Educação;

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho, bem como suas atribuições posteriores, somente entrarão em vigor depois de homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Seção V **Da Composição e Escolha dos Membros**

Art. 14º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 05 (cinco) Membros Titulares e 02 (dois) Suplentes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal, ficando sua composição da seguinte forma:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;

III – 1 (um) representante dos Direitos de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública;

IV – 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;

V – 1 (um) representante do Poder Legislativo indicado pelo seu Presidente (LOM art. 86).

Art. 15º - De acordo com a Lei Orgânica Municipal, artigo 86, os Conselhos Municipais são compostos por número de membros definidos por Lei, devendo a Câmara Municipal aprovar "ad referendum" a indicação de seus nomes, observando a representatividade da Administração, das Entidades Públicas, Classistas, da Sociedade Civil Organizada e do Poder Legislativo este, indicado pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - Cabe ao Poder Executivo Municipal nomear os Membros Titulares e Suplentes indicados pelas entidades representativas para os respectivos Conselhos.

Seção VI **Da Nomeação, Composição da Mesa Diretora e Mandato dos Membros**

Art. 16º - Responde pelo Conselho Municipal de Educação seu presidente, que será eleito pelo plenário, dentre seus membros, para o mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

§ 1º - Na mesma ocasião em que for eleito o presidente, o plenário elegerá igualmente, dentre seus membros, um Vice-Presidente, o que terá atribuições de substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º - Ocorrendo vacância na Presidência o Vice-Presidente assumirá o tempo restante do mandato.



§ 3º - O Conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 4º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 5º - Para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho contará com uma secretaria geral.

Seção VII Da Presidência do Conselho

Art. 17º - Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I – estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- II – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- V – dirimir as questões de ordem;
- VI – expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII – resolver questões de ordem do Conselho;
- VIII – exercer o voto de desempate q quando desejar, o voto em separado;
- IX – baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- X – instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
- XI – representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- XII – realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do Conselho e que não requeiram deliberação do CME em entendimento com o presidente da Câmara quando de sua incumbência.

Parágrafo Único – No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Presidente de uma das Câmaras.

Art. 18º - Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o Presidente julgar necessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§ 1º - Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o Conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§ 2º - O parecer contrário ao despacho será emitido pelo Conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.



Seção VIII Das Reuniões

Art. 19º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único – O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 20º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quorum).

§ 1º - A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião à realizar-se dentro de 02(dois) dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

Parágrafo Único – A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os Membros Titulares e Suplentes.

Seção IX Dos Órgãos Deliberativos do Conselho Municipal de Educação

Art. 21º - São órgãos Deliberativos do Conselho Municipal de Educação:

- I – Plenária constituída por todos os seus Membros;
- II - As Câmaras que examinaem as matérias especificas a elas atribuídas e, quando for o caso, orientando as decisões de plenária.

Seção X Dos Impedimentos de Integrar o Conselho Municipal de Educação

Art. 22º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários;
- II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestam serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem com cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III – estudantes que não sejam emancipados;
- IV – pais de alunos que:



- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;
- b) Prestam serviços terceirizados, no âmbito dos Poder Executivo Municipal.

Seção XI

Das Competências da Secretaria Municipal de Educação

Art. 23º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação:

- I – Prover a manutenção e o fornecimento de material permanente e de consumo necessário ao funcionamento do Conselho;
- II – Disponibilizar pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Conselho.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Seção XII

Das Disposições Gerais

Art. 25º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Aral Moreira-MS, deverão residir no Município.

Art. 26º - Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Art. 27º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 590/06/12/2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, 16 DE MARÇO DE 2017.


ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.